



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/27

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Petição n.º 281-79.2011.6.21.0000

Procedência: Porto Alegre

Assunto: REQUERIMENTO – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – INVESTIGADOS SEM PRERROGATIVA DE FORO – DECORRENTE DA AÇÃO PENAL 274-87.2011.6.21.0000

Espécie: Denúncia

Denunciados: Leandro Borges Evaldt (Prefeito de Morrinhos do Sul) e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral, nos uso de suas atribuições legais, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

1. CARIS RIBEIRO LUCRECIO, brasileira, natural de Torres-RS, nascida em 17-9-1987, filha de Dirlei Lucrecio e Maria Veronica Ribeiro Lucrecio, solteira, segundo grau incompleto, comerciária, Título de Eleitor 092267630477, RG 6102311146, residente na Rua Sete de Setembro, 20, bairro Progresso, Torres-RS, tel. 51-91076219 (fl. 323 do vol. 2 e fl. 557 do vol. 9, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87);

2. CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES, brasileiro, natural de Alvorada-RS, nascido em 24-12-1981, filho de Batista Realdino Rodrigues e Noelci Terezinha Honório Rodrigues, solteiro em união estável, ensino básico, pescador profissional, Título de Eleitor 043567780990, RG 3073945184, CPF 829.674.900-91, residente na Rua dos Pescadores, terceira ou quarta quadra distante dos molhes, casa de dois pisos com escada de concreto, Passo de Torres-SC (fl. 34 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e fl. 116);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/27

3. CARLOS HESPANHOL QUARTI, brasileiro, natural de Torres-RS, nascido em 5-3-1948, filho de Beijamim José Quarti e Santilina Hespanhol Quarti, casado, ensino fundamental, aposentado, Título de Eleitor 034897770914, RG 4.561.300 IISC, residente na Rua Nereu Ramos, 998, bairro Estaleiro, Passo de Torres-SC, tel. 51-8541-3415 (fl. 26 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87.2011.6.21.0000 e fl. 116);

4. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA QUARTI, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 16-2-1988, filho de Carlos Hespanhol Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, em união estável, ensino médio incompleto, pescador profissional, Título de Eleitor 046590510906, RG 4.561.336 SSP-SC, residente na Estrada Geral da Barra Velha (em frente à oficina do “Pimenta”), Passo de Torres-SC (fl. 31 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e fl. 116);

5. CARLOS MELO TRESPACH, brasileiro, natural de Capão da Canoa-RS, nascido em 24-3-1986, filho de Agedy Becher Trespach e Jovita Melo Trespach, solteiro, ensino fundamental, agricultor, Título de Eleitor 084935320442, CPF 00940602075, com possível endereço comercial na Av. Paraguassu, 436 e/ou 386, sala 02, em Capão da Canoa-RS (fl. 271 do vol. 9 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e pesquisa ASSPA PRR4 anexa);

6. EDIMILSON BOFF PINTO, conhecido como “**PINGO**”, brasileiro, natural de Torres-RS, nascido em 19-5-1965, filho de Idio Zimmermann Pinto e Lucia Boff Pinto, casado, superior incompleto, servidor público municipal e vereador de Morrinhos do Sul-RS, Título de Eleitor 038080680400, CPF 530.675.920-34, residente na Rua Pedro Francisco Carlos, 80, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS, tel. 9961-6013 (fls. 272-5 do vol. 2 e fl. 323 do vol. 8, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87);

7. ELISANDRO EUZEBIO ANDRE, brasileiro, natural de Araranguá-SC, nascido em 24-8-1977, filho de Antônio Soares Andre e Maria Zenaide Euzebio Andre, casado, primeiro grau incompleto, pedreiro, RG 3490908 SSP-SC, CPF 947.305.129-87, residente na Rua Paulo Hahn, 270, bairro Mato Alto, Araranguá-SC, tel. 48-9929-0956 (fl. 112);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/27

8. FAGNER ALBINO DE MATOS, brasileiro, natural de Torres-RS, nascido em 10-9-1979, filho de Jose Irai de Matos e Noeli Albino de Matos, em união estável, segundo grau, serralheiro, Título de Eleitor 073319070442, RG 10612525531-SSP-RS, CPF 710.921.370-68, residente na Av. Getúlio Vargas, 2019, bairro Vila Jardins, Araranguá-RS, tel. 47-91393358 (fl. 350 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e fl. 108);

9. FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI, brasileira, natural de Osório-RS, nascida em 28-6-1973, filha de Carlos Hespanhol Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, em união estável, segundo grau, servidora pública municipal (auxiliar de enfermagem), RG 5052154076, CPF 40082610010, residente na Rua A, casa s/n, atrás da igreja católica, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS, tel. 51-9899-1471, e endereço laboral na RS 494, Km 12, Posto de Saúde, Morrinhos do Sul-RS, tel. 51-3605-1105 (fls. 202-5 do vol. 2 e fl. 52 do vol. 4, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87);

10. LEANDRO BORGES EVALDT, brasileiro, natural de Torres-RS, nascido em 2-2-1983, filho de Paulo Gonçalves Evaldt e Mildes Borges Evaldt, casado, terceiro grau, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul-RS, RG 9080547673, CPF 995.245.890-87, residente na Rua Antônio José Carlos, 47, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS, tel. 51-3605-1288 (fl. 478 dos autos principais e fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87);

11. LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI, brasileira, natural de Tramandaí-RS, nascida em 19-1-1984, filha de Carlos Hespanhol Quarti e Maria Beatriz de Oliveira Quarti, solteira em união estável, ensino básico incompleto, do lar, Título de Eleitor 041337650949, RG 06241637924, residente na última rua à esquerda seguindo em direção aos molhes, casa de dois pisos, na terceira ou quarta quadra, com escadinha de concreto, em Passo de Torres-SC (fl. 33 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e fl. 116);

12. LUIZ DIMER DOS SANTOS, conhecido como “**TIOZINHO**”, brasileiro, natural de Morrinhos do Sul-RS, nascido em 4-4-65, filho de José Antônio dos Santos e Cecília Dimer dos Santos, casado, ensino básico incompleto, auxiliar de serviços gerais, RG 1049345001, CPF 532.433.660-20, residente na Rua Teófilo Monteiro, 654, bairro Campo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/27

Bonito, Torres-RS, tel. 51-9831-5504 e com endereço laboral na garagem da Unesul (fl. 479 da AP n.º 274-87 e fls. 12, 24 e 168 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87);

13. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI, brasileira, natural de Tramandaí-RS, nascida em 23-9-1953, filha de Malvina Ana de Oliveira, casada, ensino fundamental, do lar, Título de Eleitor 034897730990, RG 1052154836 SSP/RS, residente na Rua Nereu Ramos, 998, bairro Estaleiro, Passo de Torres-SC, tel. 51-9722-5668 (fl. 27 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87 e fl. 116);

PELA PRÁTICA DOS SEGUINTES FATOS DELITUOSOS:

- **inscrição fraudulenta de eleitor (art. 289 do Código Eleitoral)¹;**
- **corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral)²;**
- **corrupção de menor (art. 244-B, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90)³.**

PARTE I – fatos envolvendo eleitores diversos

1º Fato – art. 299 do Código Eleitoral e art. 244-B da Lei n.º 8.069/90

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de abril de 2008, Zenilda Maciel da Silva (falecida em 11-3-2009), previamente ajustada com LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, induziu John Lennon da Silva a inscrever-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, município

- 1 *Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.*
- 2 *Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.*
- 3 *Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/27

abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 42 e seguintes do Código Eleitoral⁴, c/c arts. 4º a 7º da Lei 6.996/82⁵ e art. 1º da Lei 7.115/83⁶.

No dia 30 de abril de 2008, John Lennon da Silva, nascido em 11-5-1990, na época com 17 anos de idade, inscreveu-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitor, então morador de Torres-RS, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, LEANDRO BORGES EVALDT levou John Lennon da Silva até o Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS e entregou-lhe um documento para ser usado como comprovante de residência, ocasião na qual John Lennon da Silva solicitou sua inscrição como eleitor em Morrinhos do Sul-RS

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT**, então pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, prometeu valores não especificados e remédios a Zenilda Maciel da Silva em troca da transferência do domicílio eleitoral do seu neto, John Lennon da Silva, e do voto desse eleitor na sua candidatura.

Em suas declarações, John Lennon da Silva afirmou que a avó encontrava-se muito doente na época dos fatos e que receberia valores em dinheiro e remédios de LEANDRO BORGES EVALDT conforme o número de eleitores que convencesse a transferir o domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS e a votar na candidatura de LEANDRO. Em 11-3-2009, Zenilda Maciel da Silva faleceu, vítima de câncer de pulmão.

4 Em especial a seguinte disposição:

Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor. Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

5 Em especial a seguinte disposição:

Art. 4º - O alistamento se faz mediante a inscrição do eleitor. Parágrafo único - Para efeito de inscrição, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

6 *Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/27

John Lennon da Silva também afirmou ter conseguido votar normalmente no pleito 2008.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, Zenilda Maciel da Silva (falecida em 11-3-2009), previamente ajustada com o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT**, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, facilitou a corrupção do menor John Lennon da Silva, nascido em 11-5-1990, na época com 17 anos de idade, induzindo-o a inscrever-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **i)** “Requerimento de Alistamento Eleitoral” de John Lennon da Silva, firmado em 30-4-2008 e deferido pelo juízo eleitoral na mesma data, em que declara como seu endereço residencial “Rua Raupp Webber Centro (Sede)”, em Morrinhos do Sul-RS (fl. 387 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **ii)** termo de declarações de John Lennon da Silva (fl. 113 destes autos); **iii)** termo de declarações de Felipe da Silva Macedo (fl. 66 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iv)** termo de declarações de Caroline Maciel da Silva, ré na ação penal originária (fl. 59 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **v)** termo de declarações de Luciano Junior de Oliveira Belmiro, réu na ação penal originária (fl. 58 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vi)** termo de declarações de Alzemir Machado de Oliveira, ré na ação penal originária (fls. 61-2 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vii)** termo de declarações de José Carlos dos Santos, réu na ação penal originária (fl. 68 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **viii)** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **ix)** certidão de nascimento de John Lennon da Silva (anexa); e **x)** certidão de óbito de Zenilda Maciel da Silva (anexa).

Assim agindo, o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT** incorreu nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (corrupção eleitoral, na modalidade ativa); e do **art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente** (corrupção de menor), na forma do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/27

2º Fato – arts. 289 e 299 do Código Eleitoral

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de abril de 2008, Gilsomar Clezar de Matos, previamente ajustado com LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, induziu FAGNER ALBINO DE MATOS a transferir fraudulentamente seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral⁷, c/c art. 8º da Lei 6.996/82⁸ e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 29 de abril de 2008, o denunciado **FAGNER ALBINO DE MATOS** inscreveu-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitor, então morador de Igrejinha-RS, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, Gilsomar Clezar de Matos, residente em Morrinhos do Sul-RS, acompanhou o sobrinho ao Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS e forneceu-lhe um documento com seu endereço residencial, ocasião na qual FAGNER declarou residir com o tio e solicitou a transferência de seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT**, então pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, prometeu um emprego a Gilsomar Clezar de Matos em troca da transferência do domicílio eleitoral do seu sobrinho, FAGNER ALBINO DE MATOS, e do voto desse eleitor na sua candidatura.

7 Em especial, a seguinte disposição:

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior. § 1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências: I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição; II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva; III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes. (...)

8 *Art. 8º - A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências: I - entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição; II - transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano da inscrição anterior; III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor. Parágrafo único - O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/27

Em suas declarações, FAGNER ALBINO DE MATOS afirmou não ter votado no pleito 2008 porque estava em Igrejinha-RS.

Gilsomar Clezar de Matos, por sua vez, afirmou não ter recebido o emprego prometido por LEANDRO.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: ***i)*** “Requerimento de Alistamento Eleitoral” de FAGNER ALBINO DE MATOS, por meio de “Transferência”, firmado em 29-4-2008 e deferido pelo juízo eleitoral na mesma data, em que declara como seu endereço residencial, há 1 (um) ano e 6 (seis) meses, “Rua Padre Jaco Dall Pozzo Centro (Sede)”, em Morrinhos do Sul-RS (fl. 350 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***ii)*** “Declaração” de residência, há 1 (um) ano e 6 (seis) meses, na “Rua Padre Jaco Dall Pozzo Centro (Sede)”, em Morrinhos do Sul-RS, firmada por FAGNER ALBINO DE MATOS em 29-4-2008 (fl. 351 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***iii)*** termo de declarações de FAGNER ALBINO DE MATOS (fl. 108); ***iv)*** termo de declarações de Gilsomar Clezar de Matos, réu na ação penal originária (fl. 98 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***v)*** termo de declarações de Elizangela Clezar de Matos, ré na ação penal originária (fl. 65 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***vi)*** termo de declarações de Fabiana Albino de Matos, ré na ação penal originária (fl. 145 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 2074-87); ***vii)*** termo de declarações de Maria de Lurdes Magnus, ré na ação penal originária (fl. 63 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***viii)*** termo de declarações de Alexandra Magnus Fuque, ré na ação penal originária (fl. 64 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); ***ix)*** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

Assim agindo, o denunciado **FAGNER ALBINO DE MATOS** incorreu nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor).

O denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT** incorreu nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (corrupção eleitoral, na modalidade ativa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/27

3º Fato – arts. 289 e 299 do Código Eleitoral

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de dezembro de 2007, LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, induziu ELISANDRO EUZEBIO ANDRE a transferir fraudulentamente seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral, c/c art. 8º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 21 de dezembro de 2007, o denunciado **ELISANDRO EUZEBIO ANDRE** inscreveu-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitor, então morador de Passo de Torres-SC, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, LEANDRO BORGES EVALDT levou ELISANDRO EUZEBIO ANDRE ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, ocasião na qual ELISANDRO solicitou a transferência do seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT**, então pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, prometeu um emprego a ELISANDRO EUZEBIO ANDRE em troca da transferência do domicílio eleitoral e do voto desse eleitor na sua candidatura.

No dia 05-10-2008, data das eleições municipais, LEANDRO BORGES EVALDT enviou Sérgio Roberto Evaldt a Passo de Torres-SC, o qual buscou ELISANDRO EUZEBIO ANDRE e o levou para exercer o sufrágio em Morrinhos do Sul-RS.

Em suas declarações, ELISANDRO EUSÉBIO ANDRÉ afirmou ter conseguido votar normalmente no pleito 2008, bem como não ter recebido o emprego prometido por LEANDRO.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **i)** Certidão do Chefe do Cartório



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/27

da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que ELISANDRO EUZEBIO ANDRE efetuou uma transferência de domicílio eleitoral para o município de Morrinhos do Sul-RS em 21 de dezembro de 2007, tendo votado no pleito de 2008, bem como que o eleitor aparece em situação regular no cadastro e efetuou nova transferência de seu domicílio eleitoral, dessa vez, para 1ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, município de Araranguá, em 17-01-2012 (em anexo); **ii)** termo de declarações de ELISANDRO EUZEBIO ANDRE (fl. 112); **iii)** termo de declarações de Edmara Euzébio André, irmã de ELISANDRO, ré na ação penal originária (fl. 102 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iv)** termo de declarações de Sérgio Roberto Evaldt de Souza, réu na ação penal originária (fls. 206-7 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); e **v)** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

Assim agindo, o denunciado **ELISANDRO EUZEBIO ANDRE** incorreu nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor).

O denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT** incorreu nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (corrupção eleitoral, na modalidade ativa).

4º Fato – art. 244-B da Lei n.º 8.069/90

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de novembro de 2007, LUIZ DIMER DOS SANTOS, o “TIOZINHO” – previamente ajustado com LEANDRO BORGES EVALDT e EDIMILSON BOFF PINTO, o “PINGO”, pré-candidatos a prefeito e a vereador de Morrinhos do Sul-RS – esteve na residência de Naiara de Ramos Rodrigues, em Torres-RS, e a induziu a inscrever-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 42 e seguintes do Código Eleitoral, c/c arts. 4º a 7º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 22 de novembro de 2007, Naiara de Ramos Rodrigues, nascida em 26-3-1991, na época com 16 anos de idade, inscreveu-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11/27

do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitora, então moradora de Torres-RS, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, LEANDRO BORGES EVALDT levou Naiara até o Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, conversou com servidores do local e apresentou um documento como sendo o comprovante de residência da menor de idade em Morrinhos do Sul-RS, ocasião na qual Naiara solicitou sua inscrição como eleitora desse município.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, LUIZ DIMER DOS SANTOS, o “TIOZINHO” – previamente ajustado com os denunciados LEANDRO BORGES EVALDT e EDMILSON BOFF PINTO, o “PINGO”, pré-candidatos a prefeito e a vereador de Morrinhos do Sul-RS – prometeu uma residência a Naiara de Ramos Rodrigues em troca da transferência do seu domicílio eleitoral e do seu voto nas candidaturas de LEANDRO e “PINGO”⁹.

No dia 05-10-2008, data das eleições municipais, um veículo a mando de LEANDRO BORGES EVALDT foi a Torres-RS, buscou a menor Naiara de Ramos Rodrigues e a levou para exercer o sufrágio em Morrinhos do Sul-RS.

Em suas declarações, Naiara de Ramos Rodrigues afirmou ter conseguido votar normalmente no pleito 2008.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LUIZ DIMER DOS SANTOS**, o “TIOZINHO” – previamente ajustado com os denunciados **LEANDRO BORGES EVALDT** e **EDMILSON BOFF PINTO**, o “PINGO”, pré-candidatos a prefeito e a vereador de Morrinhos do Sul-RS – facilitou a corrupção da menor Naiara de Ramos Rodrigues, nascida em 26-3-1991, na época com 16 anos de idade, induzindo-a a inscrever-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos do Sul-RS.

Também nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LUIZ DIMER DOS SANTOS**, o “TIOZINHO” – previamente ajustado com os

⁹ Conforme descrição do 3º fato da denúncia da Ação Penal n.º 274-87 (fls. 13-6 da AP n.º 274-87).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12/27

denunciados **LEANDRO BORGES EVALDT** e **EDMILSON BOFF PINTO**, o “**PINGO**”, pré-candidatos a prefeito e a vereador de Morrinhos do Sul-RS – corrompeu a menor Naiara de Ramos Rodrigues, nascida em 26-3-1991, na época com 16 anos de idade, prometendo-lhe dádiva (casa) para a obtenção de seu voto, com ela praticando o crime de corrupção eleitoral.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **i)** Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que Naiara de Ramos Rodrigues fez sua inscrição eleitoral para o município de Morrinhos do Sul-RS em 22-11-2007, está em situação regular no cadastro e votou no pleito 2008 (fl. 116 destes autos); **ii)** termo de declarações de Naiara de Ramos Rodrigues (fl. 106 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iii)** termo de declarações de Altemir de Moura Roldão, companheiro de Naiara, réu na ação penal originária (fl. 107 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iv)** termo de declarações de Marino de Barros Rodrigues, pai de Naiara, réu na ação penal originária (fl. 37 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **v)** termo de declarações de Nair de Ramos Rodrigues, mãe de Naiara, ré na ação penal originária (fl. 110 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vi)** termo de declarações de Cristiane (de) Ramos Rodrigues, irmã de Naiara, ré na ação penal originária (fl. 38 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vii)** termo de declarações de Josemar dos Santos Scheffer, cunhado de Naiara, réu na ação penal originária (fl. 48 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **viii)** termo de declarações de LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”), réu na ação penal originária (fls. 24-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **ix)** termo de reinquirição de LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”), réu na ação penal originária (fl. 168 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **x)** auto de qualificação e interrogatório de EDMILSON BOFF PINTO (“PINGO”), réu na ação penal originária (fls. 272-5 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **xi)** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87); e **xii)** certidão de nascimento de Naiara de Ramos Rodrigues (anexa).

Assim agindo, os denunciados **LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”)**, **EDMILSON BOFF PINTO (“PINGO”)** e **LEANDRO BORGES EVALDT** incorreram nas penas do **art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente** (corrupção de menor), em duas oportunidades, na forma do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

13/27

PARTE II – fatos envolvendo eleitores ligados à FATIMA QUARTI

5º Fato – art. 289 do Código Eleitoral

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos entre os meses de abril e maio de 2008, FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI e Lucas Ribeiro, previamente ajustados com LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, induziram CARLOS MELO TRESPACH e CARIS RIBEIRO LUCRECIO a transferir fraudulentamente seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral, c/c art. 8º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 15 de abril de 2008, o denunciado **CARLOS MELO TRESPACH** inscreveu-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitor, então morador de Torres-RS, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, CARLOS MELO TRESPACH compareceu ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS e declarou residir em Morrinhos do Sul-RS, no endereço de Lucas Ribeiro, tio de sua então companheira, CARIS RIBEIRO LUCRECIO, ocasião na qual solicitou a transferência do seu domicílio eleitoral para esse município.

No dia 7 de maio de 2008, a denunciada **CARIS RIBEIRO LUCRECIO**, nascida em 17-9-1987, na época com 20 anos, inscreveu-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitora, então moradora de Torres-RS, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, CARIS RIBEIRO LUCRECIO compareceu ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, declarou residir em Morrinhos do Sul-RS, no endereço de seu tio Lucas Ribeiro, e apresentou uma fatura de serviços de água e esgoto em nome de Lucas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

14/27

previamente fornecida por ele, ocasião na qual solicitou a transferência do seu domicílio eleitoral para esse município.

CARIS RIBEIRO LUCRECIO é sobrinha de Lucas Ribeiro, o qual vive em união estável com FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI, servidora pública municipal de Morrinhos do Sul-RS, conhecida cabo eleitoral¹⁰ de LEANDRO BORGES EVALDT nas eleições 2008.

Em suas declarações, CARIS afirmou que ela e seu então companheiro CARLOS transferiram o domicílio eleitoral a pedido de seus tios Lucas e FATIMA, a fim de votarem no candidato por eles especificado, e que *“FATIMA CRISTIANE comentou com a declarante que caso seu candidato vencesse as eleições e a declarante e o seu companheiro precisassem de algo, bastava dar um telefone[ma] que esse candidato providenciaria o que fosse preciso”*.

CARIS e CARLOS conseguiram votar normalmente no dia das eleições, *“no candidato que FATIMA CRISTIANI forneceu o ‘santinho’ ”*.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **(i)** “Requerimento de Alistamento Eleitoral” de CARLOS MELO TRESPACH, firmado em 15-4-2008 e deferido pelo juízo eleitoral na mesma data, em que declara como seu endereço residencial “Rua A, casa, Centro (Sede)”, em Morrinhos do Sul-RS (fl. 271 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(ii)** “Declaração” de residência, há 2 (dois) anos, na “Rua A, casa”, em Morrinhos do Sul-RS, firmada por CARLOS MELO TRESPACH em 15-4-2008 (fl. 272 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(iii)** “Requerimento de Alistamento Eleitoral” de CARIS RIBEIRO LUCRECIO, firmado em 7-5-2008 e deferido pelo juízo eleitoral na mesma data, em que declara como seu endereço residencial “Estrada Geral, s/n, Centro (Sede)”, em Morrinhos do Sul-RS (fl. 557 do vol. 9 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(iv)** fatura de serviços de água e esgoto em nome de Lucas Ribeiro, referente ao endereço “A, casa, bairro Centro, em Morrinhos do Sul-RS”, anexada ao “Requerimento de Alistamento Eleitoral” de CARIS RIBEIRO LUCRECIO (fl. 558 do vol. 9 dos

10 Relatório do Inquérito Policial n. 0435/2009 – SR/DPF/RS (fl. 312 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

15/27

autos anexos à AP n.º 274-87); **(v)** “Declaração” de residência, há 2 (dois) anos, na “Rua sem nome, Estrada Geral, sem número”, em Morrinhos do Sul-RS, firmada por CARIS RIBEIRO LUCRECIO em 7-5-2008 (fl. 559 do vol. 9 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(vi)** termo de declarações de CARIS RIBEIRO LUCRECIO (fl. 213 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(vii)** termo de declarações de LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 33 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **(ix)** auto de qualificação e interrogatório de FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (fls. 202-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); e **(x)** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

Assim agindo, os denunciados **CARLOS MELO TRESPACH** e **CARIS RIBEIRO LUCRECIO** incorreram nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor).

6º Fato – art. 289 do Código Eleitoral

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de julho de 2007, LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS nas eleições 2008, e FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI, cabo eleitoral, estiveram em Passo de Torres-SC e induziram LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI e CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES a transferirem seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral, c/c art. 8º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 25 de julho de 2007, os denunciados **LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI** e **CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES**, inscreveram-se fraudulentamente eleitores em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tais eleitores, então moradores do município de Passo de Torres-SC, nunca residiram no endereço informado à Justiça Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

16/27

Na referida data, LEANDRO BORGES EVALDT levou o casal ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, instruiu-os sobre como deveriam se portar e entregou-lhes um documento para ser usado como comprovante de residência, ocasião na qual LUCIANA e CARLOS ALEXANDRE declararam residir na Rodovia RS 494, 148, Centro, SEDE, em Morrinhos do Sul-RS¹¹ e solicitaram sua inscrição eleitoral nesse município.

No Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições eleitorais, o Secretário de Diligências do Ministério Público certificou que:

“(...) em 13/08/2008 dirigi-me até o município de Morrinhos do Sul/RS verificando que: A. Na Rodovia RS, Nº 148, as pessoas relacionadas no item 1) não residem naquele endereço; inquirida a proprietária do local Sra. Dalva Maria Valim Schutz (...) a mesma declarou categoricamente que não existe vínculo com as tais, pois não as conhece.”¹²

Ainda no dia 25-7-2008, LEANDRO BORGES EVALDT pagou uma multa eleitoral em favor de LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI.

11 Conforme informação constante na fl. 19 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87.

12 Fl. 17 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87 (grifos do original)

Além do casal ora denunciado e de seus familiares, pelo menos outros 6 eleitores também declararam, ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres, residir na Rodovia RS 494, 148, em Morrinhos do Sul-RS. Trata-se de Clarice Vieira, Edna Aparecida Santana, Gomercindo da Luz Batista, Joaquim Osmar Freitas Leite, Letícia Constant dos Santos e LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”).

Todos (à exceção de Letícia, menor de 18 anos na data do fato) respondem à AP n.º 274-87 pelo crime do art. 289 do CE (inscrição fraudulenta de eleitor). Concomitantemente, LEANDRO BORGES EVALDT (sozinho ou em co-autoria com outros agentes) responde pelo art. 290 do CE (induzimento à inscrição de eleitor em infração às normas legais) (2º, 19º, 23º e 24º fatos da denúncia, fls. 12-3, 45-6 e 52-5 da AP n.º 274-87).

Em suas declarações, LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”) confirmou que LEANDRO BORGES EVALDT estava indicando esse endereço para outros eleitores utilizarem como referência ao solicitarem a transferência do domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS (fl. 24 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

A par disso, o endereço em questão não corresponde nem à residência da irmã de LUCIANA, a codenunciada FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (Rua A, casa s/n, bairro Centro, em Morrinhos do Sul-RS – fl. 202 do vol. 2 e fl. 38 do vol. 4, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87), nem à residência da Família Quarti entre 2003 e 2006 (Rua Jorge Jacob Borges, casa, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS – fls. 34-7 e 39 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

17/27

No dia 5-10-2008, data das eleições municipais, LEANDRO BORGES EVALDT esteve em Passo de Torres-SC, buscou o casal LUCIANA e CARLOS ALEXANDRE e os levou para exercer o sufrágio em Morrinhos do Sul-RS.

Em suas declarações, LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI afirmou saber que *“sua irmã FATIMA CRISTIANE e o candidato LEANDRO estavam visitando várias pessoas com o intuito de fazê-los transferir seus domicílios eleitorais para Morrinhos do Sul\RS”*.

De acordo com Certidão do Chefe do Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI está em situação regular no cadastro e votou no pleito 2008, enquanto que CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES está com sua inscrição eleitoral cancelada por sentença judicial e não votou no pleito 2008.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **i**) Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI transferiu o título eleitoral para Morrinhos do Sul-RS em 31-7-2007, está em situação regular no cadastro, votou no pleito 2008 e transferiu seu domicílio eleitoral para Passo de Torres-SC em 11-5-2011 (fl. 116); **ii**) Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES transferiu o título eleitoral para Morrinhos do Sul-RS em 31-7-2007, está com sua inscrição eleitoral cancelada por sentença judicial e não votou no pleito 2008 (fl. 116); **iii**) termo de declarações de LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 33 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iv**) termo de declarações de CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES (fl. 34 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **v**) termo de declarações de CARLOS HESPANHOL QUARTI (fl. 26 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vi**) termo de declarações de MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 27 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vii**) termo de declarações de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 31 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **viii**) termo de declarações de Bruna Rocha da Silva Quarti (fl. 30 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **ix**) termo de declarações de LUIZ DIMER DOS SANTOS codenunciado nesta ação e na AP n.º 274-87 (fls. 24-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **x**) Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

18/27

eleitorais (vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **xj**) auto de qualificação e interrogatório de FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (fls. 202-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **xij**) auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

Assim agindo, os denunciados **LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI** e **CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES** incorreram nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor).

7º Fato – art. 289 do Código Eleitoral

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de julho de 2007, LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS nas eleições 2008, induziu CARLOS HESPANHOL QUARTI e MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI a transferirem seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral, c/c art. 8º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83.

No dia 25 de julho de 2007, os denunciados **CARLOS HESPANHOL QUARTI** e **MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI**, inscreveram-se fraudulentamente eleitores em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tais eleitores, então moradores do município de Passo de Torres-SC, nunca residiram no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, o casal compareceu ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, declarou residir na Rodovia RS 494, 148, Centro, SEDE, em Morrinhos do Sul-RS¹³ e solicitou a transferência do seu domicílio eleitoral para esse município.

13 Conforme informação constante na fl. 19 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

19/27

No Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições eleitorais, o Secretário de Diligências do Ministério Público certificou que:

“(...) em 13/08/2008 dirigi-me até o município de Morrinhos do Sul/RS verificando que: A. Na Rodovia RS, Nº 148, as pessoas relacionadas no item 1) não residem naquele endereço; inquirida a proprietária do local Sra. Dalva Maria Valim Schutz (...) a mesma declarou categoricamente que não existe vínculo com as tais, pois não as conhece.”¹⁴

CARLOS HESPANHOL QUARTI e MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI são pais de FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI, conhecida cabo eleitoral de LEANDRO BORGES EVALDT nas eleições 2008.

A outra filha do casal, a codenunciada LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI afirmou saber que *“sua irmã FATIMA CRISTIANE e o candidato LEANDRO estavam visitando várias pessoas com o intuito de fazê-los transferir seus domicílios eleitorais para Morrinhos do Sul\RS”*.

14 Fl. 17 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87 (grifos do original)

Além do casal ora denunciado e de seus familiares, pelo menos outros 6 eleitores também declararam, ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres, residir na Rodovia RS 494, 148, em Morrinhos do Sul-RS. Trata-se de Clarice Vieira, Edna Aparecida Santana, Gomercindo da Luz Batista, Joaquim Osmar Freitas Leite, Letícia Constant dos Santos e LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”).

Todos (à exceção de Letícia, menor de 18 anos na data do fato) respondem à AP n.º 274-87 pelo crime do art. 289 do CE (inscrição fraudulenta de eleitor). Concomitantemente, LEANDRO BORGES EVALDT (sozinho ou em coautoria com outros agentes) responde pelo art. 290 do CE (induzimento à inscrição de eleitor em infração às normas legais) (2º, 19º, 23º e 24º fatos da denúncia, fls. 12-3, 45-6 e 52-5 da AP n.º 274-87).

Em suas declarações, LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”) confirmou que LEANDRO BORGES EVALDT estava indicando esse endereço para outros eleitores utilizarem como referência ao solicitarem a transferência do domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS (fl. 24 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

A par disso, o endereço em questão não corresponde nem à residência da filha de CARLOS e MARIA BEATRIZ, a codenunciada FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (Rua A, casa s/n, bairro Centro, em Morrinhos do Sul-RS – fl. 202 do vol. 2 e fl. 38 do vol. 4, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87), nem à residência da Família Quarti entre 2003 e 2006 (Rua Jorge Jacob Borges, casa, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS – fls. 34-7 e 39 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

20/27

Em suas declarações, tanto CARLOS quanto MARIA BEATRIZ afirmou que “*a pedido do candidato LEANDRO BORGES EVALDT (...) transferiu seu título eleitoral para o município de Morrinhos do Sul\RS para votar nele ao cargo de Prefeito daquela cidade*”.

De acordo com Certidão do Chefe do Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, CARLOS HESPANHOL QUARTI e MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI estão em situação regular no cadastro e votaram no pleito 2008.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: **i)** Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que CARLOS HESPANHOL QUARTI e MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI transferiram o título eleitoral para Morrinhos do Sul-RS em 25-7-2007, estão em situação regular no cadastro e votaram no pleito 2008 (fl. 116); **ii)** termo de declarações de CARLOS HESPANHOL QUARTI (fl. 26 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iii)** termo de declarações de MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 27 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **iv)** termo de declarações de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 31 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **v)** termo de declarações de Bruna Rocha da Silva Quarti (fl. 30 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vi)** termo de declarações de LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 33 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **vii)** termo de declarações de CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES (fl. 34 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **viii)** termo de declarações de LUIZ DIMER DOS SANTOS codenunciado nesta ação e na AP n.º 274-87 (fls. 24-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **ix)** Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições eleitorais (vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **x)** auto de qualificação e interrogatório de FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (fls. 202-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); **xi)** auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

Assim agindo, os denunciados **CARLOS HESPANHOL QUARTI** e **MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI** incorreram nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

21/27

8º Fato – arts. 289 e 299 do Código Eleitoral e art. 244-B da Lei n.º 8.069/90

Em dia e horário ainda não especificados nos autos, compreendidos no mês de julho de 2007, LEANDRO BORGES EVALDT, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS nas eleições 2008, e FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI, cabo eleitoral, estiveram em Passo de Torres-SC e induziram CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI e Bruna Rocha da Silva Quarti a transferirem seu domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS, município abrangido pela 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, infringindo o disposto no art. 55 e seguintes do Código Eleitoral, c/c art. 8º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83 e o disposto no art. 42 e seguintes do Código Eleitoral, c/c arts. 4º a 7º da Lei 6.996/82 e art. 1º da Lei 7.115/83, respectivamente.

No dia 25 de julho de 2007, o denunciado **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI**, nascido em 16-2-1988, com 19 anos de idade na data do fato, inscreveu-se fraudulentamente eleitor em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitor, então morador do município de Passo de Torres-SC, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Também no dia 25 de julho de 2007, Bruna Rocha da Silva Quarti, nascida em 16-6-1991, na época com 16 anos de idade, inscreveu-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos do Sul-RS, mediante declaração de residência ideologicamente falsa, porque tal eleitora, então moradora de Passo de Torres-SC, nunca residira no endereço informado à Justiça Eleitoral.

Na referida data, LEANDRO BORGES EVALDT providenciou o transporte do casal até o Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, ocasião na qual CARLOS JOSÉ e Bruna declararam residir na Rodovia RS 494, 148, Centro, SEDE, em Morrinhos do Sul-RS¹⁵ e solicitaram sua inscrição eleitoral nesse município.

15 Conforme informação constante na fl. 19 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

22/27

No Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições eleitorais, o Secretário de Diligências do Ministério Público certificou que:

*“(…) em 13/08/2008 dirigi-me até o município de Morrinhos do Sul/RS verificando que: A. **Na Rodovia RS, Nº 148**, as pessoas relacionadas no item 1) **não residem naquele endereço**; inquirida a proprietária do local Sra. Dalva Maria Valim Schutz (...) a mesma declarou categoricamente que não existe vínculo com as tais, pois não as conhece.”¹⁶*

Na mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, o denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT**, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, prometeu auxílio financeiro para a ampliação da residência ao casal CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI e Bruna Rocha da Silva Quarti em troca da transferência do domicílio eleitoral desses eleitores e dos seus votos na sua candidatura.

Na véspera das eleições, LEANDRO BORGES EVALDT esteve na residência do CARLOS JOSÉ e Bruna, em Passo de Torres-SC, e entregou-lhes R\$ 200,00 (duzentos reais) em troca da transferência do domicílio eleitoral e dos seus votos.

16 Fl. 17 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87 (grifos do original)

Além do casal ora denunciado e de seus familiares, pelo menos outros 6 eleitores também declararam, ao Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres, residir na Rodovia RS 494, 148, em Morrinhos do Sul-RS. Trata-se de Clarice Vieira, Edna Aparecida Santana, Gomercindo da Luz Batista, Joaquim Osmar Freitas Leite, Letícia Constant dos Santos e LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”).

Todos (à exceção de Letícia, menor de 18 anos na data do fato) respondem à AP n.º 274-87 pelo crime do art. 289 do CE (inscrição fraudulenta de eleitor). Concomitantemente, LEANDRO BORGES EVALDT (sozinho ou em coautoria com outros agentes) responde pelo art. 290 do CE (induzimento à inscrição de eleitor em infração às normas legais) (2º, 19º, 23º e 24º fatos da denúncia, fls. 12-3, 45-6 e 52-5 da AP n.º 274-87).

Em suas declarações, LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”) confirmou que LEANDRO BORGES EVALDT estava indicando esse endereço para outros eleitores utilizarem como referência ao solicitarem a transferência do domicílio eleitoral para Morrinhos do Sul-RS (fl. 24 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87).

A par disso, o endereço em questão não corresponde nem à residência da irmã de CARLOS JOSÉ, a codenunciada FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (Rua A, casa s/n, bairro Centro, em Morrinhos do Sul-RS – fl. 202 do vol. 2 e fl. 38 do vol. 4, ambos dos autos anexos à AP n.º 274-87), nem à residência da Família Quarti entre 2003 e 2006 (Rua Jorge Jacob Borges, casa, bairro Centro, Morrinhos do Sul-RS – fls. 34-7 e 39 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

23/27

No dia 5-10-2008, data das eleições municipais, em Morrinhos do Sul-RS, após o encerramento da votação e a confirmação da sua eleição, LEANDRO BORGES EVALDT entregou mais R\$ 300,00 (trezentos reais) a CARLOS JOSÉ e Bruna, também em troca da transferência do domicílio eleitoral e dos seus votos.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, o denunciado **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI**, nascido em 16-2-1988, com 19 anos de idade na data do fato, aceitou os R\$ 500,00 (quinhentos reais) oferecidos por LEANDRO BORGES EVALDT para transferir o título eleitoral e votar na sua candidatura.

Ainda nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, a menor Bruna Rocha da Silva Quarti também aceitou os valores oferecidos por LEANDRO BORGES EVALDT para transferir o título eleitoral e votar na sua candidatura.

De acordo com Certidão do Chefe do Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI e Bruna Rocha da Silva Quarti estão em situação regular no cadastro e votaram no pleito 2008.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, os denunciados **LEANDRO BORGES EVALDT**, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, e **FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI**, cabo eleitoral, facilitaram a corrupção da menor Bruna Rocha da Silva Quarti, nascida em 16-6-1991, na época com 16 anos de idade, induzindo-a a inscrever-se fraudulentamente eleitora em Morrinhos do Sul-RS

FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI é servidora pública concursada da Prefeitura de Morrinhos do Sul-RS e atuou como cabo eleitoral de LEANDRO BORGES EVALDT no pleito 2008. Ela é irmã de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI e cunhada da menor Bruna Rocha da Silva Quarti.

Também nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar a início descritas, **LEANDRO BORGES EVALDT**, pré-candidato a prefeito de Morrinhos do Sul-RS, corrompeu a menor Bruna Rocha da Silva Quarti, nascida em 16-6-1991, na época com 16 anos de idade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

24/27

prometendo-lhe auxílio financeiro para ampliação de sua residência e dando-lhe um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com ela praticando o crime de corrupção eleitoral.

A materialidade e a autoria dos delitos acima descritos estão amplamente demonstradas por meio dos seguintes elementos probatórios: *i)* Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI transferiu o título eleitoral para Morrinhos do Sul-RS em 25-7-2007, está em situação regular no cadastro e votou no pleito 2008 (fl. 116); *ii)* Certidão do Chefe do Cartório da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, informando que Bruna Rocha da Silva Quarti fez sua inscrição eleitoral para o município de Morrinhos do Sul-RS em 25-7-2007, está em situação regular no cadastro, votou no pleito de 2008 e transferiu seu domicílio eleitoral para Passo de Torres-SC em 11-5-2011 (fl. 116); *iii)* termo de declarações de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI (fl. 31 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *iv)* termo de declarações de Bruna Rocha da Silva Quarti (fl. 30 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *v)* termo de declarações de CARLOS HESPANHOL QUARTI, pai de CARLOS JOSÉ (fl. 26 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *vi)* termo de declarações de MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI, mãe de CARLOS JOSÉ (fl. 27 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *vii)* termo de declarações de LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI, irmã de CARLOS JOSÉ (fl. 33 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *viii)* termo de declarações de CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES, cunhado de CARLOS JOSÉ (fl. 34 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *ix)* termo de declarações de LUIZ DIMER DOS SANTOS codenunciado nesta ação e na AP n.º 274-87 (fls. 24-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *x)* Processo n.º 401/085/08 da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS, referente ao cancelamento de inscrições eleitorais (vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *xi)* auto de qualificação e interrogatório de FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI (fls. 202-5 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87); *xii)* auto de qualificação e interrogatório de LEANDRO BORGES EVALDT, réu na ação penal originária (fls. 288-91 do vol. 3 dos autos anexos à AP n.º 274-87); e *xiii)* certidão de nascimento de Bruna Rocha da Silva Quarti (anexa).

Assim agindo, o denunciado **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA QUARTI** incorreu nas penas do **art. 289 do Código Eleitoral** (inscrição fraudulenta de eleitor) e do **art. 299 do Código Eleitoral** (corrupção eleitoral, na modalidade passiva).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

25/27

A denunciada **FATIMA CRISTIANI DE OLIVEIRA QUARTI** incorreu nas penas do **art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente** (corrupção de menor), na forma do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas).

O denunciado **LEANDRO BORGES EVALDT** incorreu nas penas do **art. 299 do Código Eleitoral** (corrupção eleitoral, na modalidade ativa), em duas oportunidades; e do **art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente** (corrupção de menor), em duas oportunidades, uma das quais na forma do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas).

Da capitulação legal das condutas

- 1. CARIS RIBEIRO LUCRECIO:** art. 289 do CE (5º fato);
- 2. CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO RODRIGUES:** art. 289 do CE (6º fato);
- 3. CARLOS HESPANHOL QUARTI:** art. 289 do CE (7º fato);
- 4. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA QUARTI:** arts. 289 e 299 do CE (8º fato);
- 5. CARLOS MELO TRESPACH:** art. 289 do CE (5º fato);
- 6. EDIMILSON BOFF PINTO (“PINGO”):** art. 244-B, *caput*, do ECA, em 02 oportunidades (4º fato);
- 7. ELISANDRO EUZEBIO ANDRE:** art. 289 do CE (3º fato);
- 8. FAGNER ALBINO DE MATOS:** art. 289 do CE (2º fato);
- 9. FATIMA C. DE OLIVEIRA QUARTI:** art. 244-B, *caput*, do ECA (8º fato);
- 10. LEANDRO BORGES EVALDT:** art. 299 do CE, praticado em 05 oportunidades (1º, 2º, 3º e 8º fatos) e art. 244-B, *caput*, do ECA, em 05 oportunidades (1º, 4º e 8º fatos);
- 11. LUCIANA DE OLIVEIRA QUARTI:** art. 289 do CE (6º fato);
- 12. LUIZ DIMER DOS SANTOS (“TIOZINHO”):** art. 244-B, *caput*, do ECA, em 02 oportunidades (4º fato);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

26/27

13. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA QUARTI: art. 289 do CE (7º fato).

Da conclusão

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer sejam os réus notificados para apresentarem defesa preliminar, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 8.038/90, com o posterior recebimento da denúncia, oitiva das testemunhas ao final arroladas, as quais deverão ser intimadas para deporem em Juízo sob as cominações legais, oitiva dos informantes ao final arrolados, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, entre eles o interrogatório dos acusados, e demais formalidade legais, até final julgamento e condenação.

Porto Alegre, 17 de Setembro de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES,
Procurador Regional Eleitoral.

TESTEMUNHAS

- Giovanni Dias Castilho, escrivão da Polícia Federal, a ser requisitado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

27/27

- Marconi Borges Caldeira, servidor dessa Justiça Eleitoral (chefe do cartório eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Torres-RS na época dos fatos), a ser requisitado;
- Luís Fernando Freitas de Felipe, servidor dessa Justiça Eleitoral (fl. 387 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87), a ser requisitado (1º fato);
- Rosa Laura Pereira Carvalho, servidora dessa Justiça Eleitoral (fl. 350 do vol. 8 dos autos anexos à AP n.º 274-87), a ser requisitada (2º fato);
- Marcelo Clairton da Silva Bittencourt, servidor dessa Justiça Eleitoral (fl. 557 do vol 9 dos autos anexos à AP n.º 274-87), a ser requisitado (5º fato);
- Felipe da Silva Macedo, RG 7102555831, residente na Rua Celeste Macedo, 37, bairro Predial, Torres-RS (fl. 66 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87) (1º fato);
- Naiara de Ramos Rodrigues, RG 1110637152, Rua Bento Serafim Machado, bairro Campo Bonito, 2790-fundos, Torres-RS (fls. 106 e 107 do vol. 2 dos autos anexos à AP n.º 274-87) (4º fato);
- Dalva Maria Valim Schutz, residente na Rodovia RS 494, 148, em Morrinhos do Sul-RS (fl. 17 do vol. 4 dos autos anexos à AP n.º 274-87) (6º, 7º e 8º fatos)